

Projecto de Lei n.º 363/XIV/1.^a

Reforça a protecção dos sócios-gerentes das micro, pequenas e médias empresas

(procede à 8.^a alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Março, e à 2.^a
alteração do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de Março)

COVID-19 é o nome oficial, atribuído pela Organização Mundial da Saúde (OMS), à doença provocada por um novo coronavírus (SARS-COV-2), que pode causar infecção respiratória grave como a pneumonia. No passado dia 11 de Março de 2020, devido ao elevado número de países afectados a OMS, após ter, num primeiro momento, decretado uma emergência de saúde pública, caracterizou a disseminação do vírus como uma pandemia.

A propagação desta nova doença, para além de representar uma crise de saúde pública, terá enormes impactes sociais e económicos no nosso país. Segundo a última edição do monitor orçamental do Fundo Monetário Internacional¹, devido ao novo coronavírus, neste ano, na melhor das hipóteses, Portugal sofrerá uma recessão de 8%, o rácio da dívida aumentará para 135% do PIB, o défice aumentará para os 7,1% e o desemprego para os 13,9%.

No plano do tecido empresarial um recente inquérito² da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa, realizado junto dos seus associados, com o objectivo de monitorizar a evolução do impacto da COVID-19 na actividade empresarial, demonstrou que, no corrente ano, devido ao novo coronavírus, 26,9% das empresas inquiridas referem que não conseguirão resistir para lá de Maio sem receber um apoio para enfrentar as necessidades de tesouraria e 16,2% das empresas revelam que já não conseguiram cumprir com as obrigações salariais e

¹ Estudo disponível na seguinte ligação:

<https://www.imf.org/en/Publications/FM/Issues/2020/04/06/fiscal-monitor-april-2020>.

² Resultados do inquérito disponíveis na seguinte ligação:

<https://www.ccip.pt/images/noticias/relatorio-analise-inquerito-impacto-covid19-empresas-III.pdf>.

fiscais de Abril. Em sentido idêntico um inquérito³ conjunto do Banco de Portugal e do Instituto Nacional de Estatística, referente à semana de 20 a 24 de Abril, 80% das empresas inquiridas tiveram diminuições do volume de negócios, sendo que 39% das empresas inquiridas registaram uma redução superior a 50% do volume de negócios.

Estes dados são preocupantes e demonstram-nos a necessidade de tomar urgentemente um conjunto de medidas que, para além de assegurarem uma maior protecção dos cidadãos colocados em situação de fragilidade social, devem também assegurar um conjunto de apoios que, de forma económica e socialmente responsável, garantam um reforço da liquidez das empresas e lhes permitam sobreviver no contexto excepcional que vivemos.

Compreendendo a necessidade urgente de tomar medidas que combatam os efeitos económicos e sociais da pandemia, o Governo adoptou um conjunto de importantes medidas, das quais se destacam a previsão de apoios extraordinários aos trabalhadores independentes por via do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Março, e previsão da possibilidade de diferimento do cumprimento de obrigações das empresas perante o sistema financeiro, por via do Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de Março.

Contudo, apesar do esforço realizado, estas medidas poderiam ter ido mais longe em alguns aspectos. Um desses aspectos que inicialmente ficaram de fora do pacote de medidas do Governo foi a criação de um mecanismo de protecção dos sócios-gerentes das microempresas, pequenas e médias empresas, que, à luz do quadro legal inicialmente proposto pelo Governo, não podiam aceder a qualquer mecanismo extraordinário de protecção.

Procurando suprir esta falha do Governo e procurando dar resposta aos apelos dos sócios-gerentes das micro, pequenas e médias empresas, o PAN propôs, por via do Projecto de Lei n.º 305/XIV, que se criassem esses mecanismos de protecção por via da possibilidade dos sócios-gerentes poderem, em alternativa, optar por beneficiar do chamado lay-off

³ Resultados do inquérito disponíveis na seguinte ligação:
https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/documentos-relacionados/iree_20200428.pdf.

simplificado, consagrado no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de Março, ou dos apoios extraordinários aos trabalhadores independentes, consagrados no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Março. Contudo, tal Projecto de Lei foi chumbado com os votos contra do PS e do PSD, e a abstenção do PCP, do CDS-PP e do PEV.

Em posterior alteração do Governo ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Março, o Governo, por via do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de Abril, veio permitir que os sócios-gerentes de sociedades e os membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas com funções equivalentes, com facturação inferior a 60 000 euros, pudessem beneficiar do apoio extraordinário à redução da actividade económica, previsto para os trabalhadores independentes, tal como o PAN, em parte, propunha.

Esta medida, ainda que positiva, afigura-se, segundo as associações representativas dos sócios-gerentes das micro, pequenas e médias empresas, como manifestamente insuficiente, não só por deixar de fora um grande número de sócios-gerentes, mas também por não ser suficiente para garantir o nível de apoio necessário para fazer face aos reais impactos na actividade económica causados pela actual crise de saúde pública.

Segundo o Instituto Nacional de Estatística⁴, as micro, pequenas e médias empresas em Portugal representam cerca de 99,9% do tecido empresarial português, sendo que 96,1% do total das empresas portuguesas são microempresas, o que nos demonstra bem a importância de se adoptarem medidas claras e robustas de protecção destas empresas e dos seus sócios-gerentes.

Ciente da importância destas empresas no tecido empresarial português e da necessidade de se proporem medidas que vão ao encontro das necessidades do sector, com o presente Projecto de Lei o PAN propõe que, mantendo-se o apoio extraordinário previsto pelo Governo no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Março, se possibilite em alternativa (e não

⁴ Dados disponíveis em:

<https://www.pordata.pt/Portugal/Pequenas+e+m%C3%A9dias+empresas+em+percentagem+do+total+de+empresas+total+e+por+dimens%C3%A3o-2859>.

em acumulação) a possibilidade de os sócios-gerentes das micro, pequenas e médias empresas poderem beneficiar do regime do lay-off simplificado.

Ainda que o PAN defenda que os valores do apoio extraordinário previstos no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Março, são manifestamente insuficientes e que as respectivas condições de acesso são excessivamente restritivas para os sócios-gerentes, com o presente Projecto de Lei não alteramos tais aspectos com o intuito de assegurar o consenso necessário para garantir o reforço dos apoios reconhecidos aos sócios-gerentes das micro, pequenas e médias empresas.

Assim, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e o Deputado do PAN abaixo assinados apresentam o seguinte Projecto de Lei:

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei reforça a protecção dos sócios-gerentes das micro, pequenas e médias empresas, procedendo para o efeito à oitava alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Março, ratificado pela Lei n.º 1-A/2020, de 19 de Março, e alterado pelos Decretos-Leis n.os 10-E/2020, de 24 de Março, e 12-A/2020, de 6 de Abril, pelas Leis n.os 4-A/2020, de 6 de Abril, 5/2020, de 10 de Abril, e pelos Decretos-Leis n.os 14-F/2020, de 13 de abril, 18/2020, de 23 de Abril, e 20/2020, de 1 de Maio, que estabelece medidas excepcionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - SARS-COV-2 -, e à segunda alteração do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de Março, que estabelece uma medida excepcional e temporária de protecção dos postos de trabalho, no âmbito da pandemia COVID-19, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-F/2020, de 13 de Abril.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Março

O artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Março, na sua redacção actual, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 26.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - O apoio previsto no presente artigo é concedido, com as necessárias adaptações, aos sócios-gerentes de sociedades, bem como membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas com funções equivalentes àqueles, sem trabalhadores por conta de outrem, que estejam exclusivamente abrangidos pelos regimes de segurança social nessa qualidade, que não beneficiem dos apoios previstos no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de Março.

7 - O apoio previsto no presente artigo não é cumulável com os apoios previstos no capítulo anterior ou no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de Março, nem confere o direito à isenção do pagamento de contribuições à Segurança Social.

8 - [...].

9 - [...].»

Artigo 3.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de Março

O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de Março, na sua redacção actual, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

[...]

1- [...].

2- As medidas excepcionais previstas no presente decreto-lei, aplicam-se ainda, com as necessárias adaptações, aos sócios-gerentes de empresas que sejam classificadas como micro, pequenas ou médias empresas de acordo com a Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia, de 6 de Maio de 2003, bem como aos membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas com funções equivalentes àqueles, que estejam exclusivamente abrangidos, nessa qualidade, pelos regimes de Segurança Social e que não beneficiem dos apoios previstos no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Março, nas circunstâncias e mediante requerimento previstos no número anterior.

3- (anterior n.º 2).»

Artigo 4.º

Regulamentação

A regulamentação necessária à implementação da presente lei é efectuada no prazo de cinco dias a contar da sua entrada em vigor, por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área da economia e das finanças.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de São Bento, 3 de Abril de 2020.

As Deputadas e o Deputado,

André Silva



Bebiana Cunha

Cristina Rodrigues

Inês de Sousa Real